



TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Conferência em www.tcees.tc.br
Identificador: 2093E-09CD5-B5418



Decisão Monocrática 00911/2022-5

Produzido em fase anterior ao julgamento

Processo: 01966/2022-3

Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação

UGs: PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte, PMI - Prefeitura Municipal de Iconha, PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama, PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte, PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina

Relator: Rodrigo Coelho do Carmo

Representante: Unidade Técnica do TCEES (NASM)

Responsável: ABRAAO LINCON ELIZEU, GEDSON BRANDAO PAULINO, ALESSANDRO BROEDEL TOREZANI, ANA IZABEL MALACARNE DE OLIVEIRA, ROMERO LUIZ ENDRINGER, ELYANDERSON AUGUSTO FERREIRA DE SOUZA, GIOVANNI LIBARDI GOBETTI, JOEL ALMEIDA FILHO, GILSANDRA IARA MARINO, HIGOR GONCALVES DE BARROS, NEUSO CALIMAN



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Processos TC: 01966/2022-3
Classificação: Controle Externo - Fiscalização - Representação
Unidade Gestora: PMADN - Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte
PMI - Prefeitura Municipal de Iconha
PMS - Prefeitura Municipal de Sooretama
PMSDN - Prefeitura Municipal de São Domingos do Norte
PMSL - Prefeitura Municipal de Santa Leopoldina
Representante: Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente Saneamento e
Mobilidade Urbana - Unidade Técnica do TCEES (NASM)

DECISÃO MONOCRÁTICA

Tratam os autos de Representação, ajuizada nesta Corte de Contas em 25/03/2022, pela equipe designada para a fiscalização na modalidade acompanhamento, processo TC 0913/2022, fiscalização 006/2022-1, relatando em síntese:

- O não atendimento, pelos municípios de Água Doce do Norte, Iconha, Santa Leopoldina, São Domingos e Sooretama, à solicitação de preenchimento *on-line* de formulário com informações sobre:
 - (i) os investimentos realizados exclusivamente pelo Poder Público municipal em abastecimento de água e esgotamento sanitário no exercício de 2021, bem como as metas previstas e os objetivos alcançados com aqueles investimentos; e
 - (ii) os investimentos e as metas previstos em abastecimento de água e esgotamento sanitário na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2022.

Solicitando ao final da representação:

[...]

a **CITAÇÃO** dos responsáveis relacionados no Quadro 1, com base no Art. 56 da Lei Complementar Estadual 621/2012, para garantir o direito de defesa sobre os atos irregulares apurados



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

no curso da Fiscalização 6/2022-1, relatados no Item I desta representação.

Por meio do Despacho 12067/2022-1 (evento eletrônico 7) o Relator conheceu a representação e encaminhou o processo à Secretaria-Geral de Controle Externo – SEGEX, que emitiu o Despacho 12375/2022-3 (evento eletrônico 8) enviando os autos a unidade técnica.

Após detida análise foi elaborada a Manifestação Técnica 1138/2022 que considerando que os endereços eletrônicos utilizados foram fornecidos pelos municípios, nos sítios eletrônicos das prefeituras ou na prestação mensal de contas, apurou-se que houve obstrução à fiscalização e sonegação das informações solicitadas pela equipe de fiscalização, concluindo por notificar as unidades gestora para envio das informações e documentações solicitadas no curso da fiscalização nº 006/2022; entendimento anuído pelo Ministério Público de Contas conforme Parecer 03467/2022-2.

Acompanhando o entendimento técnico e Ministerial foi proferida a Decisão Monocrática 00861/2022 disponibilizada no Diário Oficial Eletrônico do ETCEES no dia 10/08/2022 Determinando aos Srs. Prefeitos e aos Srs. responsáveis pelo Controle dos municípios de Água Doce do Norte, Iconha, Santa Leopoldina, São Domingos do Norte, e Sooretama, que apresentassem, no prazo de 10 (dez) dias, as informações e documentações solicitadas no curso da fiscalização nº 006/2022, nos termos do art. 199, § 1º da Resolução 261/2013;

Na mesma determinação foi alertado que, nos termos do art. 199, § 3º da Resolução 261/2013, a não apresentação das informações por meio do formulário eletrônico <https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=sTcUnSxHAUWUOdzmKHysGZviyReetVlqqR4PB5uwT5UNFJLVUgySDQ2QVJVSkdUSTdFU0pVTEIQOS4u>, implicará na sanção prescrita no art. 135, incisos V e VI, da Lei Complementar 621/2012.

Posteriormente advenho aos autos o despacho 34048/2022-3 do Núcleo de Controle Externo Meio Ambiente Saneamento e Mobilidade Urbana solicitando a substituição do link informado na DECM 861/2022 em virtude do desligamento do servidor usuário que criou o formulário ocorrido em junho/2022.

Assim sendo, ante todo o exposto **DECIDO**:

- **TORNAR SEM EFEITO** os termos da Decisão Monocrática 00861/2022;
- **DETERMINAR**, que os Srs. Abraão Lincon Elizeu (Prefeito Municipal de Água Doce do Norte), Elyanderson Augusto Ferreira de Souza (Secretário Municipal de Controle Interno de Água Doce do Norte), Gedson Brandão Paulino (Prefeito



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritosanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913



**TRIBUNAL DE CONTAS DO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Gabinete do Conselheiro Rodrigo Coelho do Carmo

Municipal de Iconha), Giovanni Libardi Gobetti (Controlador Geral do Município de Iconha), Romero Luiz Endringer (Prefeito Municipal de Santa Leopoldina), Joel Almeida Filho (Coordenador de Controle Interno do Município de Santa Leopoldina), Sras. Ana Izabel Malacarne de Oliveira (Prefeita Municipal de São Domingos do Norte), Gilsandra Iara Marino (Secretária Municipal de Controle Interno e Transparência de São Domingos do Norte), Srs. Alessandro Broedel Torezani (Prefeito Municipal de Sooretama), Higor Gonçalves de Barros (Controlador Geral do Município de Sooretama) e Neuso Caliman (Diretor do Saae de Sooretama), que apresentem, **no prazo de 10 (dez) dias**, as informações e documentações solicitadas no curso da fiscalização nº 006/2022, nos termos do art. 199, § 1º da Resolução 261/2013;

- **ALERTAR** que, nos termos do art. 199, § 3º da Resolução 261/2013, a não apresentação das informações por meio do formulário eletrônico <https://forms.office.com/Pages/ResponsePage.aspx?id=sTcUnSxHAUWUOdzmkHysJigkXOO8oFHR98q7tL33LJUNlpKVFBaWFg5VU5YSzZMTzFDWjVZS0o4WCQIQCN0PWcu>, implicará na sanção prescrita no art. 135, incisos V e VI, da Lei Complementar 621/2012.

Conforme demonstrado na **Manifestação Técnica MT 1138/2022-4, peça 09**, cuja cópia solicito seja encaminhada aos responsáveis juntamente com os termos de Notificação.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários.

RODRIGO COELHO DO CARMO

Conselheiro Relator



+55 27 3334-7600



www.tcees.tc.br



@tceespiritossanto



Rua José de Alexandre Buaiz, 157 - Enseada do Suá | Vitória - ES | CEP: 29050-913